

## DECISÃO COREN/RJ N.º 402/2018

### **Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do código de autenticidade do Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) nos diplomas de técnico de nível médio.**

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Decisão Coren/RJ n.º 1848/13 que aprova o regimento interno desta Autarquia, e;

**CONSIDERANDO** o artigo, 3º, o artigo 8º, inciso IV e o artigo 15, incisos I, III e VII, todos da Lei n.º. 5.905/1973, que versam sobre o funcionamento do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como de suas respectivas competências;

**CONSIDERANDO** o artigo 7º, § 1º, alíneas “a” e “g” da Lei 4.024/1961, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que legitima o Conselho Nacional de Educação (CEB) a normatizar, deliberar e assessorar o Ministério de Estado da Educação;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB n.º. 03, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Instituição do Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB n.º. 06, de 20 de setembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

**CONSIDERANDO** o artigo 17, § 2º do novo Manual de Procedimentos Administrativos, aprovado pela Resolução Cofen N.º 560/2017, que torna obrigatória a apresentação do número do cadastro do SISTEC (Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica) nos diplomas de nível médio e certificado de Auxiliar de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular Cofen N.º. 066/2015/GAB/PRES, datado de 08 de maio de 2015, que informa sobre a obrigatoriedade de se observar o ato da análise da documentação apresentada pelos profissionais que requerem o seu registro perante o Regional, se os diplomas ou certificados dos concluintes de nível médio que possuem o código de autenticação no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC;

**CONSIDERANDO** que a exigência do cadastro no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica no passado poderia causar transtorno aos concluintes do curso de técnico de enfermagem devido à baixa adesão das escolas ao novo sistema;

**CONSIDERANDO** o trabalho de conscientização e conhecimento do Departamento de Atendimento do Coren/RJ junto as escolas que ofertam o curso de técnico de enfermagem sobre a obrigatoriedade de apresentação do código autenticador nos diplomas e certificados expedidos;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do Coren-RJ na 261ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida no dia 04/07/2018.

**DECIDE:**

**Art. 1º.** É obrigatória a apresentação do número do cadastro do SISTEC (Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica) nos diplomas e certificados de nível médio, cuja conclusão de curso ocorra a partir de 1º de janeiro de 2019, para que os mesmos tenham validade nacional, para fins de exercício profissional.

**Art. 2º.** A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2018.

**Ana Lucia Telles Fonseca**  
Presidente  
COREN-RJ nº 21.039

**Glauber José de Oliveira Amancio**  
Primeiro Secretário  
COREN-RJ nº 296.606

